

**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Ciência Política**

Sophia Theodora Rezende Dos Santos

**Raça ou classe no Direito à Cidade: a exclusão de aspectos étnico-raciais dos artigos sobre o tema publicados em revistas conceituadas na área de ciência política no Brasil**

**Brasília - DF**

**2022**

SOPHIA THEODORA REZENDE DOS SANTOS

**Raça ou classe no Direito à Cidade: a exclusão de aspectos étnico-raciais dos artigos sobre o tema publicados em revistas conceituadas na área de Ciência Política no Brasil**

Monografia, apresentada ao Curso de Ciência Política da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de bacharel em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Thiago Trindade

**Brasília - DF**

**2022**

## **AGRADECIMENTOS**

Em primeiro lugar, quero agradecer a todos aqueles que viviam na Ocupação CCBB situada em Brasília/DF. Toda conversa, experiência ou momento que compartilhei com essas pessoas me motivou a colocar o direito à cidade como uma causa pessoal e acadêmica central na minha vida. Em especial, quero agradecer ao Seu Paulinho, senhor gentil, forte e sorridente, a quem eu tenho um carinho imenso e desejo sempre as melhores coisas.

Eu não poderia deixar de agradecer à Ubuntu - Frente Negra de Ciência Política, que me incentivou a questionar raça em todos os aspectos sociais e cobrar por mais representatividade em todas as áreas.

Em seguida, quero agradecer aqueles que me auxiliaram na caminhada até a apresentação desta monografia. Logo agradeço ao meu orientador Thiago Trindade por quem eu sou orientada desde o início da graduação, com minha primeira experiência de Iniciação Científica, e ao meu querido amigo Rafael Oliveira a quem eu devo muito por todos os debates, as correções, sugestões no texto, e pelo apoio emocional que me foi bastante necessário.

Meus sinceros agradecimentos também aos colegas, professores, funcionários e colaboradores da Universidade de Brasília que fizeram a experiência da graduação ser única e enriquecedora.

Não posso deixar de agradecer os amigos que me acompanharam durante 2021, que fizeram esse ano em que eu encerrava vários ciclos, ficar um pouco mais leve, em especial ao Fernando por todo apoio emocional e incentivo que me deu durante todo o processo de escrita desta monografia, e a Vitória pelo apoio e pelo excelente trabalho na formatação deste texto. Por fim, agradeço a minha família, sobretudo a minha mãe que desde cedo foi quem mais incentivou meus estudos.

Metrópoles sufocam, são necrópoles que não  
se tocam

Então se chocam com o sonho de alguém  
São assassinas de domingo a pausar tudo que  
é lindo

Todos que sentem isso são meus amigos,  
também

*Emicida (Cananéia, Iguape e Ilha Comprida)*

## RESUMO

Esta monografia tem como objetivo demonstrar, a partir de um levantamento, a baixa publicação de artigos científicos que consideram o aspecto étnico-racial dentro do debate teórico do direito à cidade, nas revistas mais conceituadas na área temática de ciência política. A partir dessa constatação, utilizando o método de pesquisa bibliográfico, apresento argumentos para justificar a importância do aspecto racial ser incluído nesse debate.

**Palavras-chave:** Direito à cidade; Raça; Classe; Debate teórico.

## SUMÁRIO

|            |   |           |
|------------|---|-----------|
| <b>1</b>   | <b>INTRODUÇÃO</b> .....                 | <b>6</b>  |
| <b>2</b>   | <b>METODOLOGIA</b> .....                | <b>9</b>  |
| <b>3</b>   | <b>ANÁLISE DOS DADOS</b> .....          | <b>11</b> |
| <b>4</b>   | <b>ESCRAVIDÃO NO BRASIL</b> .....       | <b>17</b> |
| <b>4.1</b> | <b>A abolição da escravidão</b> .....   | <b>18</b> |
| <b>4.2</b> | <b>Imigração e Branqueamento</b> .....  | <b>20</b> |
| <b>4.3</b> | <b>A miscigenação</b> .....             | <b>21</b> |
| <b>5</b>   | <b>DEMOCRACIA</b> .....                 | <b>23</b> |
| <b>5.1</b> | <b>Direito à Cidade</b> .....           | <b>26</b> |
| <b>6</b>   | <b>RAÇA NO BRASIL ATUAL</b> .....       | <b>27</b> |
| <b>6.1</b> | <b>Racismo</b> .....                    | <b>27</b> |
| <b>6.2</b> | <b>Raça e classe</b> .....              | <b>29</b> |
| <b>6.3</b> | <b>Raça e exclusão espacial</b> .....   | <b>31</b> |
| <b>7</b>   | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....       | <b>34</b> |
|            | <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> ..... | <b>36</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e de instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta teia o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação - no emprego, na escola- e trancadas as oportunidades que permitiriam a ele melhorar suas condições de vida, sua moradia inclusive. Alegações de que esta estratificação é "não-racial" ou "puramente social e econômica" são slogans que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois a raça determina a posição social e econômica na sociedade brasileira! (NASCIMENTO, 1978, p. 85)

Grandes centros urbanos são historicamente locais de concentração de infraestrutura e aglutinação social. No capitalismo periférico, que é o caso do Brasil, essa concentração se faz mais presente devido a acentuação do processo de especulação imobiliária (CAMPOS FILHO, 1989), que é a aquisição de determinado terreno com o objetivo de deixá-lo em desuso enquanto aguarda sua valorização financeira. Nesse cenário em que a terra não tem função social, mas sim função econômica (TRINDADE, 2012) as áreas mais centrais e melhores localizadas ficam sob poderio das camadas mais altas da sociedade, enquanto as camadas mais empobrecidas vivem em situações de precariedade em relação às das camadas mais ricas (MARICATO, 1996; 2010 apud TRINDADE, 2012).

Para Fraser (1992), nas sociedades estratificadas, existe uma pluralidade de públicos que se contrapõem ao público dominante, as elites. Aquelas camadas sociais excluídas - que a autora chama de “contrapúblicos” - elaboram um novo tipo de comportamento político, e normas alternativas de discurso público, e a elite, como resposta, tenta gerar obstáculos para uma participação mais ampla. No que se refere a esse conflito no aspecto urbano, muitas vezes, esses centros são palco da disputa pelo Direito à Cidade. Segundo Colosso (2019):

[...] o Direito à Cidade diz respeito ao anseio latente por acesso dos grupos que permanecem segregados, aquelas classes e frações de classe que são extremamente necessários para o funcionamento da sociedade, mas se encontram, de modo bastante literal, para fora dos bens coletivamente produzidos. (COLOSSO, 2019, p. 251)

Esse Direito surge como uma alternativa às condições de vida urbana capitalistas neoliberais (SUGRANYES, MATHIVET; 2011), e segundo Lefebvre (1968), é o direito à vida urbana, o que inclui ritmo e condições de vida que permitem o usufruto da cidade como *um todo*. Segundo Maricato (1996), as classes mais baixas têm sua participação reduzida na cidade, essa participação muitas vezes se limita ao direito à moradia em áreas específicas, que são de

baixa especulação financeira, e que muitas vezes são locais sem infraestrutura, saúde, meio ambiente, cultura, entre outras coisas (TRINDADE, 2012).

Para Trindade (2012), o direito à cidade deve ser interpretado como um direito social, e conseqüentemente uma obrigação positiva do Estado, e para isso, se faz necessário a coibição da prática de especulação imobiliária através da introdução do princípio da função social da propriedade. É justamente nesse duelo entre a garantia dos direitos às liberdades individuais, à propriedade, e a luta pela garantia de justiça social, em que há o maior desafio dentro do direito à cidade, pois no Brasil, assim como em muitos outros países, a propriedade privada é vista como sagrada e inviolável, inclusive para aqueles não possuem nenhuma.

A exclusão socioespacial acontece principalmente por aspectos econômicos, entretanto no Brasil, as exclusões causadas por classe recaem majoritariamente em pessoas negras - em 2019, segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as pessoas negras eram 75% entre as mais pobres<sup>1</sup>. Oliveira (2020) explica que a sociedade do trabalho livre nasceu segregando a população negra tanto no meio rural como urbano, e essa segregação é um fenômeno histórico que gera grande imbricamento entre as categorias étnico-raciais e socioeconômicas.

Para Jessé de Souza (2005), existiu um abandono do negro à “própria sorte” no período pós-escravização que criou uma condição em que associa a negritude à inferioridade (inclusive econômica), pois os homens e as mulheres negras foram colocados em locais de sub-representação socioeconômica e política, e condicionados a trabalhos braçais, que são os de menor rendimento econômico (OLIVEIRA, 2020).

Clóvis Moura, em seu livro *Brasil: Raízes do Protesto Negro*, explica como o racismo age através de símbolos para deixar o negro em local de subalternidade. Através do estereótipo de criminoso, de violento, a classe dominante os jogam à margem da sociedade - e também favelas, alagados, cortiços, pardieiros e ocupações - para impedir que esses trabalhadores possam reivindicar melhores condições de vida ou distribuição de renda. Para o autor, não é possível reduzir o problema do negro brasileiro apenas como um problema de classe, pois o negro também é excluído politicamente, mesmo em organizações sociais de segmentos políticos que participa, quando por várias vezes na história, foram preteridos de vitórias políticas que participaram.

---

<sup>1</sup> MADEIRO, Carlos. *Negros são 75% entre os mais pobres; brancos, 70% entre os mais ricos*. Uol Notícias, 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/13/percentual-de-negros-entre-10-mais-pobre-e-triplo-do-que-entre-mais-ricos.htm>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2022.

O “abandono à própria sorte” mencionado por Souza (2005), não se limitou apenas ao período após a escravidão, foi uma política que já acontecia mesmo antes da abolição. Por exemplo, com a sanção da Lei de Terras (1850) que impedia o acesso à terra aos escravizados, e garantia o acesso à terra somente àqueles de poder socioeconômico e político (OLIVEIRA, 2020); a Lei do Ventre Livre (1871) que considerava livre os filhos de escravizadas nascidas após a data de sua promulgação; e a Lei dos Sexagenários (1885) que dava liberdade aos escravos com mais de 60 anos, todos sem dá-los condição de subsistência. (NASCIMENTO, 1978). Após a Lei Áurea (1888), a política de exclusão dos povos negros somente continuou. Segundo Nascimento (1978) a abolição da escravidão como se deu “[...] não passou de um assassinato em massa, ou seja, a multiplicação do crime, em menor escala, dos africanos livres”. (NASCIMENTO, 1978, p.65)

Bertúlio afirmou em 1989 que nos estudos dos direitos fundamentais, o aspecto racial era invisibilizado em vários países. Mais de três décadas depois, Oliveira (2020), afirma que apesar de classe e raça serem categorias totalmente imbricadas, a segregação racial não é um conceito desenvolvido na literatura nacional sobre a cidade e o urbano, que se limita apenas interpretação sobre o quadro socioeconômico.

A partir da denúncia dos autores que mencionei, decidi analisar se dentro da área Ciência Política existe uma invisibilização do aspecto étnico-racial, dentro do debate de Direito à Cidade. A vontade de analisar raça dentro desse tema, no geral, se deu pela minha percepção, a partir da experiência que tive com movimentos sociais que reivindicavam direito à cidade - mais especificamente movimentos sociais por moradia - de que a maioria das pessoas que estavam reivindicando uma moradia (digna) para si, eram pessoas negras, que tem como a maior expressão de pobreza, a habitação precarizada (MORAES, 2018). Além do meu desejo de contribuir com o debate racial dentro da Universidade, e de poder trazer maior visibilidade ao peso da raça quando se trata de desigualdades sociais (SILVA, 2000). Já a minha motivação de analisar esse debate na Ciência Política, em específico, ocorreu por perceber ao longo da graduação, a escassez de estudos que trazem o aspecto racial para os debates da área - que na maioria das vezes é muito centrado na Europa e Estados Unidos - e por querer trazer uma contribuição e talvez um incentivo para a inclusão de raça dentro dessa Ciência Social em específico, que é que menos parece a considerar (RODRIGUES, 2017). Diante disso, meu objetivo nesta monografia é apurar se as revistas mais conceituadas na área temática de ciência política publicam artigos científicos sobre direito à cidade que considerem o aspecto da raça.

Esta monografia está dividida em 7 capítulos e conta inicialmente com essa introdução, metodologia, análise de dados e considerações finais. Após essa parte inicial, faço uma

recuperação histórica sobre a relação do Brasil com os negros, trazendo principalmente o aspecto da escravidão (instauração e abolição), da miscigenação e de políticas de branqueamento. Em seguida discorro sobre a população negra no Brasil e sua situação hoje, mas sem antes deixar de evocar conceitos caros como o de democracia, direitos e racismo para que fosse possível entender o lugar do negro no Brasil.

## 2 METODOLOGIA

Nesta pesquisa decidi utilizar o uso combinado de “raça” e “classe” para analisar em quais artigos se adequariam menções à raça. Para definir quais são as revistas mais relevantes na área temática de Ciência Política, utilizei o critério QUALIS/CAPES que é “o conjunto de procedimentos utilizados pela Capes para estratificação da qualidade da produção intelectual dos programas de pós-graduação”<sup>2</sup>, e escolhi considerar as revistas que são avaliadas com qualis B1 ou mais, pois são essas as que abrangem os periódicos de excelência nacional.

A catalogação foi feita através das plataformas Brasil Scientific Electronic Library Online (SciELO - Brasil); Periódico CAPES e Scopus. Como primeira filtragem, que foi padrão nas três plataformas escolhidas, defini e pesquisei a palavra chave “Direito à Cidade”. Me limitei a artigos escritos em português para que fosse possível uma padronização das palavras-chaves na busca de termos referentes a classe e raça nos textos. Ademais, nas áreas temáticas selecionei as que julguei serem mais relacionadas com a de ciência política, quando não havia o filtro exato - nos próximos parágrafos serão indicadas quais foram as definidas em cada plataforma.

Na Plataforma Scopus, a busca dessa palavra-chave resultou em 50 artigos. Adicionei os filtros “Brasil”, “Textos em Português”, nas áreas temáticas selecionei “ciências sociais” e “artes e humanidades”, e então restaram 25 artigos. Selecionei somente aqueles publicados em revistas com qualis igual ou superior ao B1, e então restaram 10. Já na Plataforma Scielo Brasil, a primeira pesquisa resultou em 54 resultados, sendo 50 deles em português. Com os devidos filtros aplicados, restaram 20 artigos sobre direito à cidade publicados nas revistas mais relevantes do Brasil na área de Ciência Política, e seis deles já tinham aparecido no levantamento de artigos feito na Plataforma Scopus. Por fim, na Plataforma Periódicos CAPES, utilizei os filtros “ciências sociais” “ciências sociais/interdisciplinar” “política pública” e “cidadania”, o que juntamente com o filtro das revistas resultou em 7 artigos científicos, dentre

---

<sup>2</sup> Fonte: Fundação CAPES. Disponível em: <[www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-pos-graduacao/7422-qualis](http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-pos-graduacao/7422-qualis)> Acesso em: 25 de julho de 2019.

eles, 2 que também apareceram no levantamento do SCIELO. Ao fim, minha amostra conteve 28 artigos científicos, do Brasil, em português, da área temática de ciência política e afins publicados em revistas de QUALIS B1 ou superior na área de ciência política.

Para fins de comparação, busquei em cada um dos artigos selecionados as palavras-chaves “raça” “racismo” “racial” “negros/as” “etnia” para buscar menções étnico-raciais, e as palavras “renda” “pobre” “rico” “classe” “trabalho/trabalhador” “proletariado” para buscar menções referentes à aspectos socioeconômicos. Os resultados por plataforma, sem repetição de textos, estão demonstrados na tabela 1.

**Tabela 1** - Quantidade de artigos que mencionam termos referentes a raça e classe

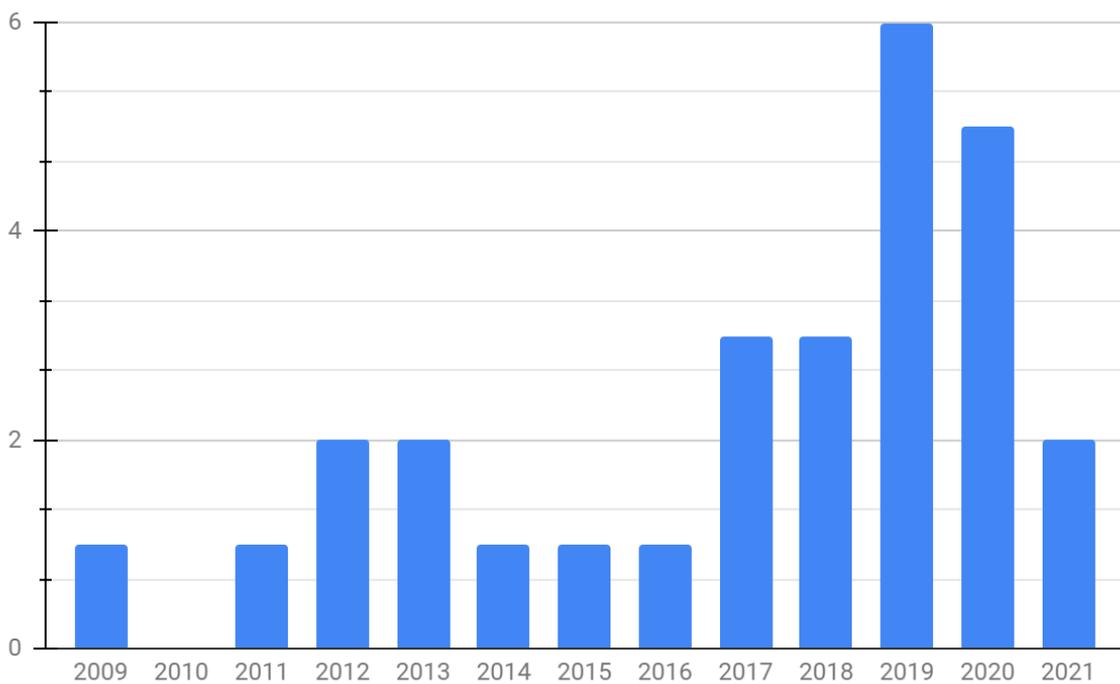
| <b>Menção de aspectos socioeconômicos</b>                   | <b>SCOPUS</b> | <b>SCIELO</b> | <b>CAPES</b> | <b>Total</b> |
|---|---------------|---------------|--------------|--------------|
| Não há menção de aspectos socioeconômicos ou étnico-raciais | 2             | 4             | 1            | 7            |
| Há menção de aspectos socioeconômicos e étnico-raciais      | 0             | 4             | 3            | 7            |
| Somente há menção de aspectos socioeconômicos               | 1             | 12            | 1            | 14           |
| Somente há menção de aspectos étnico-raciais                | 0             | 0             | 0            | 0            |

Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

### 3 ANÁLISE DOS DADOS

O levantamento de artigos, como mencionei anteriormente, resultou em 28 textos. É possível ver no gráfico 1 abaixo, a tendência de revistas de relevância na área de ciência política publicarem artigos sobre direito à cidade está aumentando sua média. Constata-se uma baixa frequência de publicações entre 2009 e 2016, e um aumento no número de publicações em 2017 alcançando seu ápice em 2019, momento em que ocorreu a publicação de 6 artigos. Após esse período houve uma leve queda na publicação em 2020 e uma queda mais abrupta em 2021 (último ano analisado).

**Gráfico 1** - Artigos sobre direito à cidade publicadas em revistas conceituadas na área de ciência política, por ano

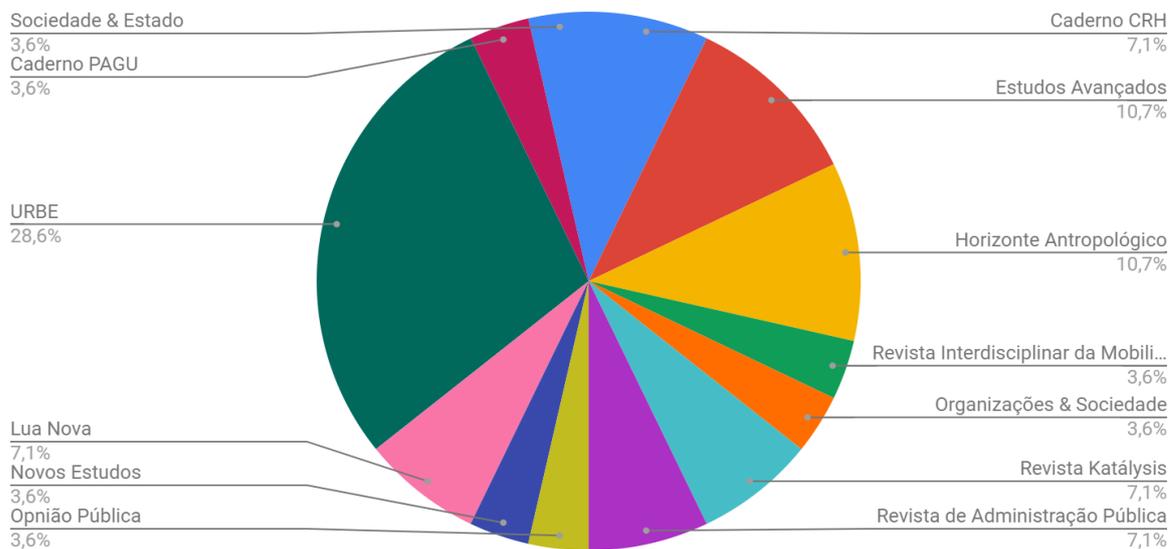


Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

Os artigos levantados foram publicados em treze diferentes revistas científicas, como se pode constatar pelo gráfico 2. Dentre elas, a que mais publicou artigos sobre essa temática foi a URBE (Revista Brasileira de Gestão Urbana) com um total de 8 publicações (28,6%), e as que menos publicaram foram as revistas Novos Estudos; Opinião Pública; Organizações & Sociedade; Revista Interdisciplinar de Mobilidade Urbana; Sociedade & Estado e Caderno Pagu, cada uma com uma publicação (3,6% cada). As demais revistas foram responsáveis pela

publicação de 14 artigos que se dividiram da seguinte forma: Cadernos CRH (2), Estudos Avançados (3); Horizonte Antropológico (3), Revista Katálysis (2); Revista de Administração Pública (2) e Lua Nova (2).

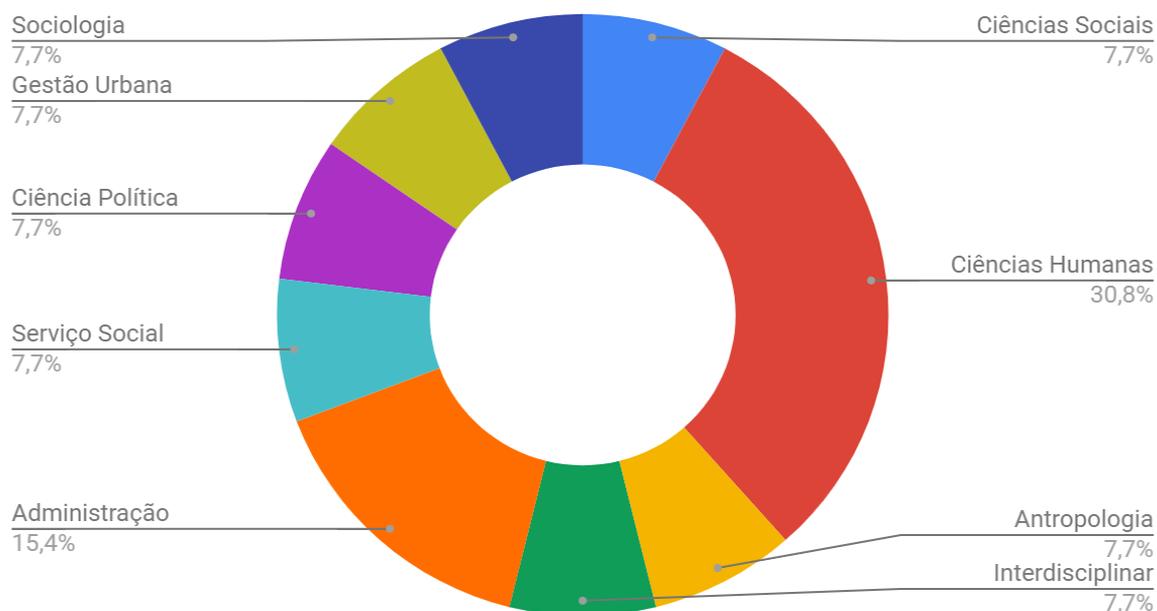
**Gráfico 2 -** Divisão das revistas conceituadas em ciência política que publicaram artigos sobre direito à cidade, por revista



Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

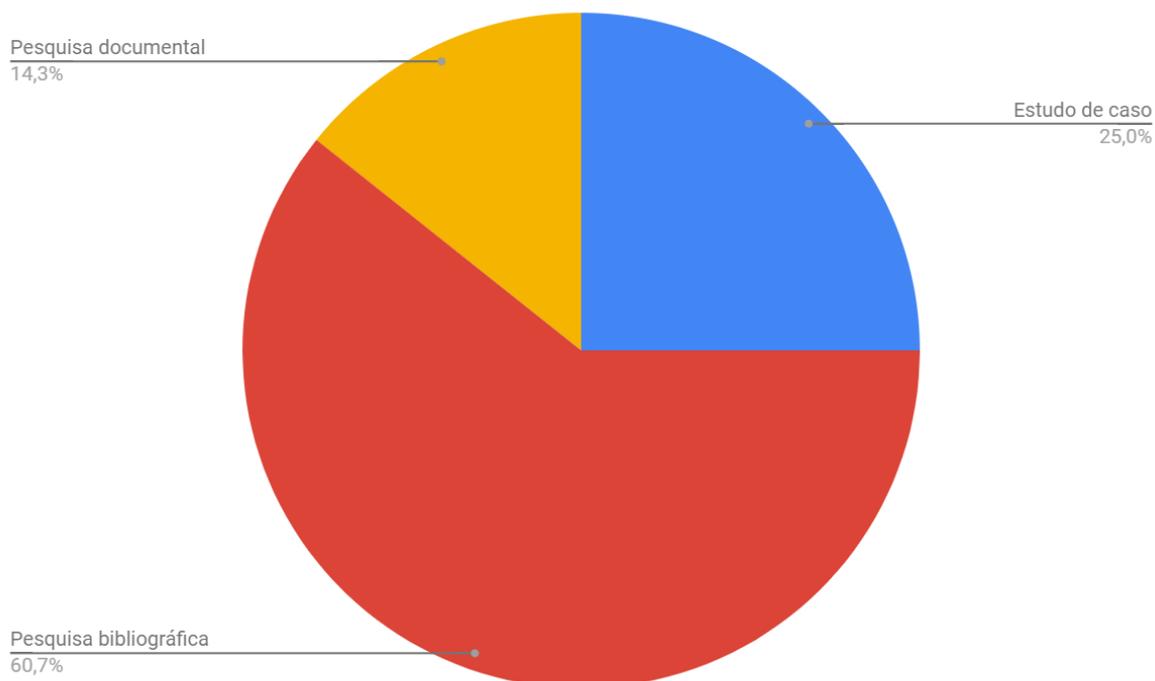
Outro aspecto interessante de se analisar é que apesar de todas essas revistas serem conceituadas na área de ciência política, somente uma delas é da área em específico, que é a revista Opinião Pública (QUALIS A1). As demais revistas variam entre ciências humanas, ciências sociais, serviço social, administração, sociologia especificamente, antropologia especificamente, gestão urbana, e áreas interdisciplinares em geral (vide gráfico 3). Acredito que seja importante explicar que coloquei a área temática exatamente da forma que declaram no site oficial de cada revista/que colocaram na apresentação do Scielo, por esse motivo deixei “sociologia” “antropologia” e “ciência política” fora de “ciências sociais”. Decidi manter essas categorias separadas para ter maior entendimento e haver mais ênfase sobre uma revista que se declara da área de “ciência política”. Dessa forma, a maioria das revistas que entraram no levantamento tem como área temática principal as ciências humanas em geral - 3 revistas - seguido pela área de administração - 2 revistas. Se tratando da metodologia utilizada nos artigos levantados, o gráfico 4 mostra que a maioria (17 artigos) utilizaram o método de pesquisa bibliográfica, seguido por estudo de caso (7 artigos) e por fim pesquisa documental (4 artigos).

**Gráfico 3** - Divisão das revistas conceituadas em ciência política que publicaram artigos sobre direito à cidade, por área temática principal



Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

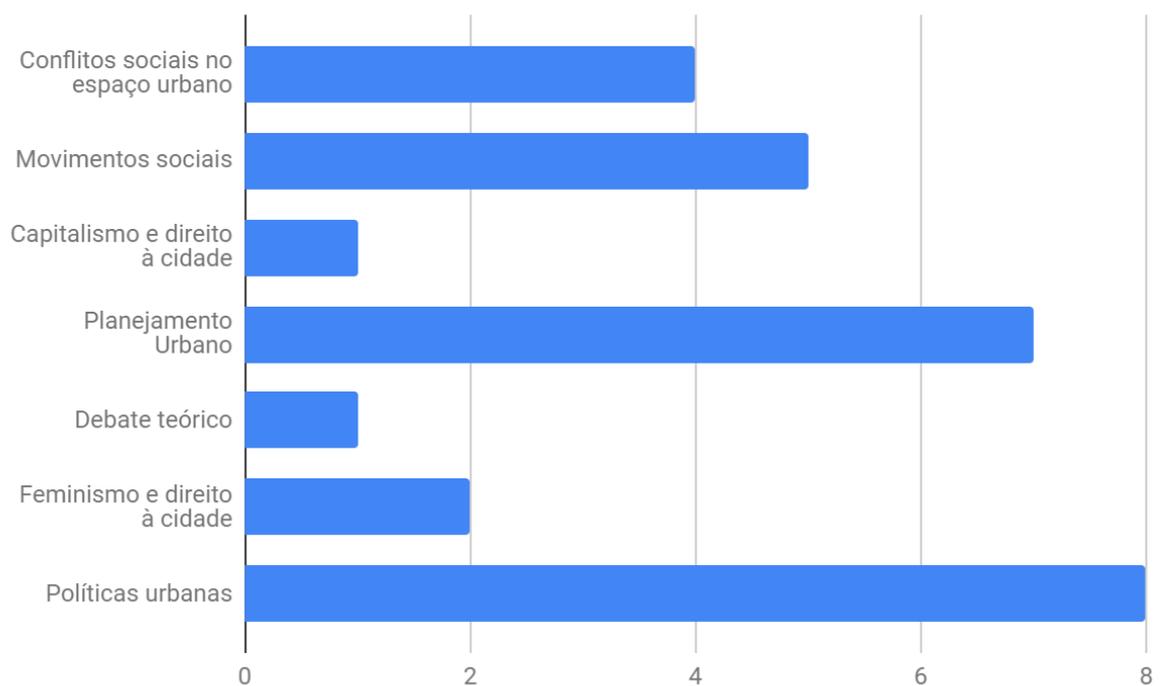
**Gráfico 4** - Artigos sobre direito à cidade publicadas em revistas conceituadas na área de ciência política, por metodologia



Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

Para melhor entendimento sobre o que os artigos levantados tratavam dentro do debate do direito à cidade, fiz uma análise e os dividi nos seguintes 7 temas específicos: Conflitos sociais no espaço urbano, movimentos sociais, capitalismo e direito à cidade, planejamento urbano - o que inclui segregação socioespacial e registro de terras -, feminismo e direito à cidade e políticas urbanas. Como mostrado no gráfico 5, o tema mais recorrente no levantamento foi referente a políticas urbanas, seguido de planejamento urbano e movimentos sociais.

**Gráfico 5** - Artigos sobre direito à cidade publicadas em revistas conceituadas na área de ciência política, por temas específicos

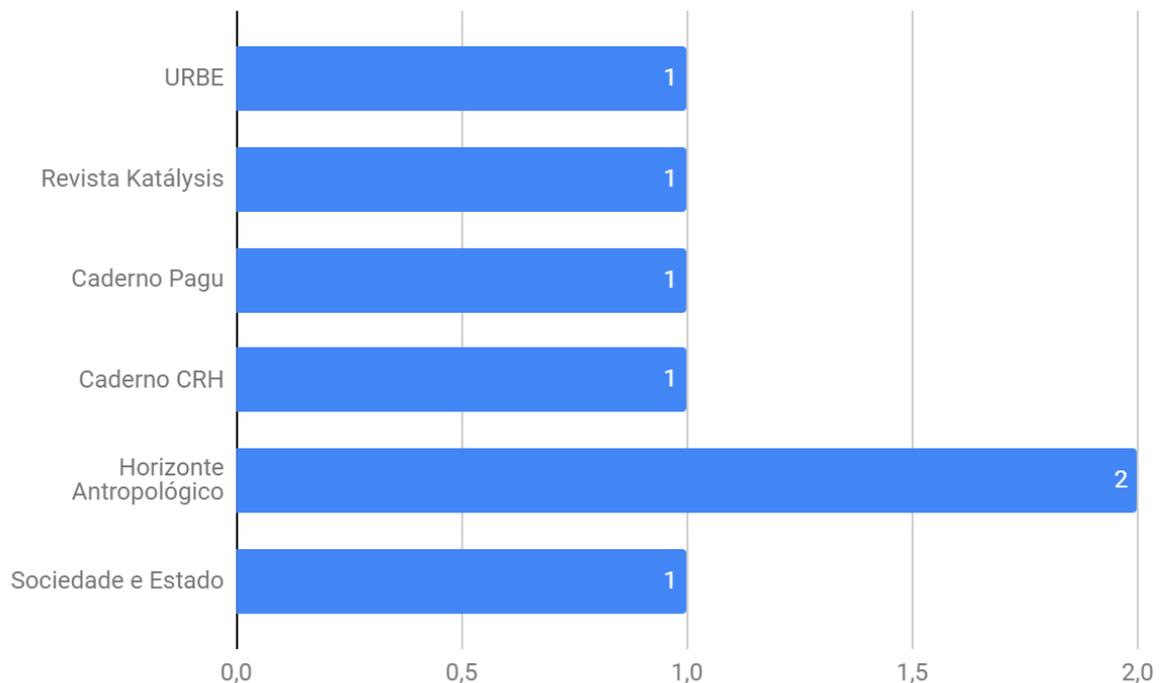


Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

A partir do momento em que decidi direcionar o olhar para as revistas que publicaram artigos sobre direito à cidade levando em consideração a raça, houve uma diminuição no número de revistas analisadas. Dentre as treze revistas que tive no levantamento inicial, somente seis publicaram artigos que relacionam os temas que propus analisar nesta monografia. A revista Horizonte Antropológico foi a que publicou mais sobre direito à cidade e raça. A revista da área da antropologia apareceu com três artigos no meu levantamento inicial, e dentre eles dois falavam também sobre raça, o que poderá - não afirmo com certeza por causa do tamanho da amostra - indicar um certo interesse da revista sobre a relação racial dentro do debate do direito à cidade. Indo na direção contrária está a Revista URBES, que apesar de ter o

mesmo número total que as demais revistas, percentualmente foi quem menos publicou artigos que relacionam esses dois temas (apenas 1 dos 8 artigos publicados presente nesse levantamento fala sobre raça). Importante ressaltar que a única revista do levantamento que se reconhece como da área de Ciência Política não entrou no leque de revistas que abordou raça e direito à cidade.

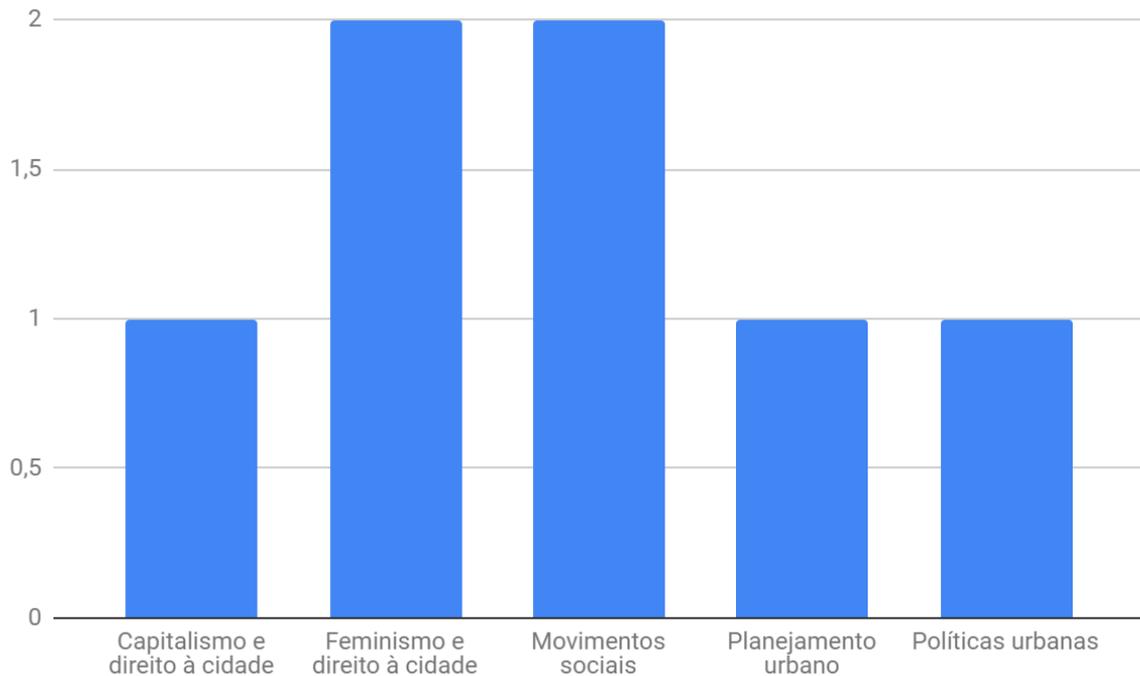
**Gráfico 6** - Divisão das revistas conceituadas em ciência política que publicaram artigos sobre direito à cidade que consideram o aspecto racial, por revista



Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

Ao fazer a mesma identificação de temas específicos que fiz com a amostra completa de revista, descobri que a diversidade de temas se reduz para cinco (vide gráfico 7). Os temas mais recorrentes, a partir desse filtro, foram feminismo e direito à cidade - ao qual 100% dos artigos com essa temática abordou raça - e movimentos sociais ao qual 40% dos textos dessa temática abordou raça. Vale salientar que os dois artigos que tem a temática de Feminismo e Direito à Cidade foram publicados pelas Revistas Horizonte Antropológico e Cadernos Pagu.

**Gráfico 7** - Artigos sobre direito à cidade publicadas em revistas conceituadas na área de ciência política que consideram o aspecto racial, por temas específicos

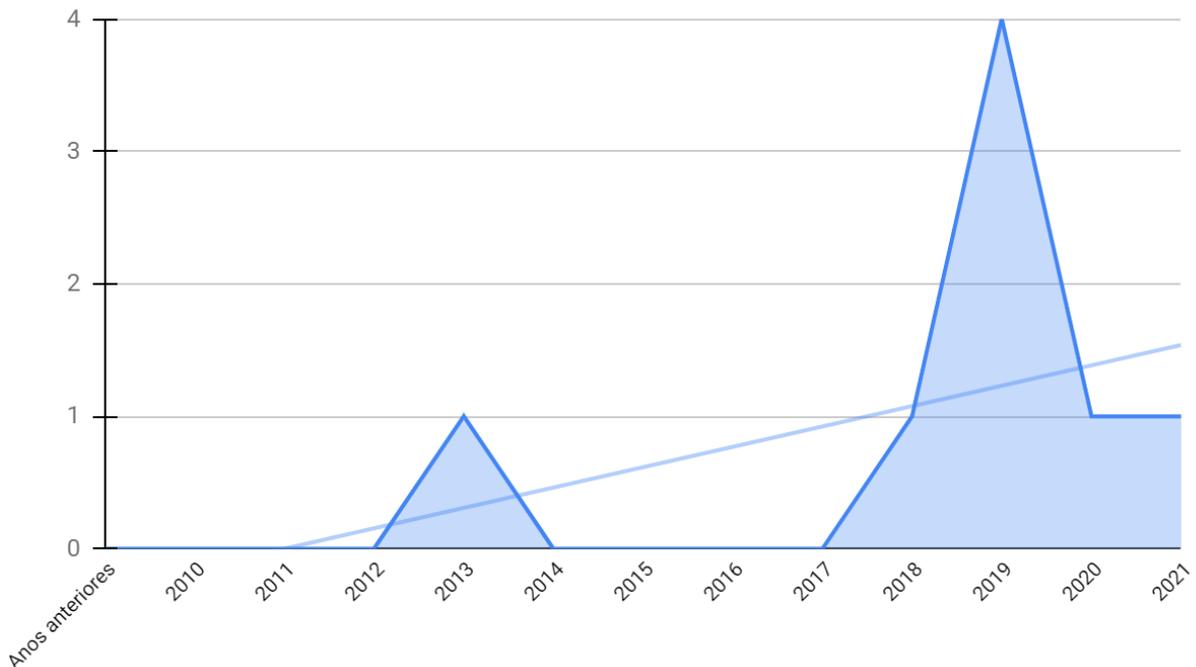


Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

Pesquisas sociológicas que abordam desigualdades no Brasil apontam que as diferenças de renda associadas a pessoas racializadas são explícitas e não podem ser explicadas por outras diferenças como a de origem social ou educação (SILVA, 2000). A ausência do direito à cidade se camufla de exclusão unicamente por classe, mas carrega consigo o aspecto vindo do período logo após a escravidão que é a tentativa de higienização racial das cidades. Se raça e classe no Brasil, como demonstrado nesse artigo, são tão intimamente relacionados, nos cabe perguntar porque a maioria dos artigos sobre direito à cidade em revistas conceituadas em ciência política mencionam classe sem considerar raça de maneira apropriada.

Segundo o levantamento, que pode ser visto na tabela 1, a quantidade de artigos que mencionam raça e classe representa numericamente metade do que os artigos que só mencionam classe, e pelo gráfico 05, é possível notar que falar sobre raça no direito à cidade é uma tendência recente. Outro aspecto interessante de se notar, pela tabela 1, é que nenhum dos artigos mencionaram raça isoladamente, e isso pressupõe que dentro do debate de raça no direito à cidade existe a clareza do imbricamento entre aspectos socioeconômicos e étnico-raciais, ao contrário do que mostram os dados sobre o debate sobre classe dentro desse mesmo.

**Gráfico 8** - Artigos sobre direito à cidade publicadas em revistas conceituadas na área de ciência política que consideram o aspecto de raça, por ano



Elaborada pela autora. Fonte: Plataformas Scielo-Brasil, Periódicos CAPES e Scopus.

#### 4 ESCRAVIDÃO NO BRASIL

O expansionismo português inicialmente foi impulsionado por interesses comerciais, militares e evangelizadores, entretanto entre os séculos XIV e XV a busca por novas rotas foi mais motivada pelo mercado de especiarias vindas do Oriente. Com a tomada de Constantinopla pelos turcos, e o bloqueio das rotas para os mercadores cristãos, Portugal começou a buscar novas rotas para expedições de especiarias. Uma das expedições saiu de Tejos em 9 de março de 1500, e no dia 22 de abril do mesmo ano, sob comando de Pedro Álvares Cabral chegou a Terra de Vera Cruz (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Após a primeira missa, realizada em 1º de maio de 1500, os portugueses já se julgavam donos daquela terra, apesar de ainda manterem interesse pelo Oriente. Esse fato permitiu certa preservação da área para o futuro, até se iniciarem as ameaças estrangeiras. Para garantir suas possessões de terras diante das ameaças, em 1530, Dom João III criou frentes colonizadoras, independentes entre si mas que mantinham contato com a Metrópole, as chamadas capitânicas hereditárias (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Desde o princípio a colonização no Brasil, levou à exploração e dizimação de povos indígenas, que tentaram sempre resistir ao domínio português através de fugas individuais,

fugas em massa e assassinato de senhores, e se tornava cada vez mais difícil lidar com a evasão dos nativos que conheciam bem o território (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Com o tempo, Portugal percebeu que a colonização por povoamento não era mais tão vantajosa e decidiu trocar a comercialização de produtos encontrados em suas possessões por um sistema produtivo que visava comercializar produtos dirigidos ao comércio europeu. Nesse novo estilo de colonização, muito embasado na monocultura de cana-de-açúcar, havia grande necessidade de manutenção da mão de obra, e a exploração dos trabalhadores indígenas, nesse período, se dificultou mais (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Além disso, existiu um discurso religioso e moralizante de que os indígenas eram “indolentes”, “rebeldes” e também “inapropriados” para o cultivo e o trabalho agrícola. Enquanto isso, nos documentos portugueses sobre outras colônias, haviam declarações da experiência da exploração da mão de obra africana na península Ibérica em que relatavam as aptidões dos negros escravizados na indústria açucareira. Os primeiros negros escravizados que chegaram ao Brasil foram de Angola e Guiné que exerceram funções especializadas. Contudo, é importante ressaltar que de maneira alguma isso quer dizer que os negros escravizados estavam mais “predispostos à escravidão” do que os povos indígenas (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

A partir de 1570 a mão de obra escravizada negra se tornou a principal no Brasil, tomou todo o território e é responsável pela maior importação forçada de trabalhadores vindos da África até os dias de hoje (SCHWARCZ; STARLING, 2015). Schwarcz E Starling (2015) afirmam que a escravidão foi mais do que um sistema econômico, pois ela moldou condutas, gerou desigualdades sociais, estebeleceu raça como marcador social, entre outros.

Apesar de sofrerem a imposição do status de “coisa”, ou de propriedade, os escravizados estavam sempre resistindo a essa objetificação, agenciavam seu lugar, condição, lutavam para manter seus costumes, suas horas de lazer, cultuar seus deuses, cuidar de suas famílias. “A esperança era pouca e a violência era muita, mas os trabalhadores vindos da África fizeram mais do que sobreviver” (SCHWARCZ, STARLING; 2015; p. 97).

#### **4.1 A abolição da escravidão**

Entre 1841 e 1850, 83% dos escravizados africanos transportados para a América, vinham para o Brasil. Apesar do Estado Imperial do Brasil compactuar com o tráfico de negreiro, ele sabia que sua interdição era necessária para corroborar com a imagem de nação civilizada que o Império queria divulgar para legitimar sua autonomia política, assim sendo,

houve o fim do tráfico negreiro em 1850. Alguns dias depois, houve a votação da Lei de Terras de 1850, que já preparava o país para um possível fim do trabalho escravo (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Com o fim do tráfico, a pauta da abolição da escravidão entrou na agenda do país. Principalmente após a votação da Emenda que determinava o fim da escravidão dos Estados Unidos em 1865, a pressão se tornou cada vez mais forte - interrompidas temporariamente pela Guerra do Paraguai que roubou as atenções por um período. Com os movimentos pela abolição se agitando, foi criada a Lei do Ventre Livre como manobra política para tranquilizar a oposição, evitar uma guerra civil como a dos EUA (1861-1865) ou uma rebelião dos escravizados como ocorreu no Haiti (1791-1802) (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Na década de 1880 a pauta da abolição da escravidão ficou ainda mais em alta, principalmente com a fundação da Sociedade Brasileira contra a Escravidão (1880), a Confederação Abolicionista (1883), e as publicações das obras *Os Escravos* e *O Abolicionista*, de autoria de, respectivamente, Castro Alves e Joaquim Nabuco, ambos líderes do movimento de emancipação, e referência no tema na literatura e ciência política. Com toda essa pressão, em 1884, Amazonas e o Ceará foram os primeiros estados a extinguirem a escravidão. No ano seguinte, foi promulgada a Lei dos Sexagenários, mas dessa vez não conseguiram acalmar tanto os ânimos da oposição, já que estava nítido o caráter conservador da nova medida (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Assim, as medidas reformistas do governo passaram a não ser mais satisfatórias, e os ataques começaram a ser mais frequentes e vir de mais lados. Além disso, os escravizados estavam fazendo mais rebeliões em todo o país. Os escravizados perceberam que a escravidão estava perdendo a legitimidade e o consenso e começaram a se articular mais, as fugas, crimes, e clamados por melhoria de vida se tornaram mais frequentes, também em resposta aos abusos do senhor de engenho que temendo perder o capital mobilizado em escravizados, exigiam cargas de trabalho ainda mais carregadas e ínsuas (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

Em abril de 1888, o parlamento brasileiro recebeu um projeto, de autoria de Antônio Prado, de libertação dos escravizados. Esse projeto tinha um viés indenizatório e propunha a permanência dos escravizados por pelo menos mais dois anos em seus postos, recebendo uma “módica retribuição” (SCHWARCZ; STARLING, 2015). Como medidas como essas não estavam mais sendo suficientes, o projeto nem sequer foi posto em votação. Foi então apresentado em 8 de maio de 1888, o que se tornaria a Lei Áurea, projeto de Rodrigo Silva, em nome da Princesa Isabel que propunha a abolição da escravidão em todo território nacional e sem indenização (FERNANDES, 2006)

O argumento contra a escravidão no Brasil não era a defesa dos direitos individuais dos escravizados, em si. Os argumentos se baseavam mais na escravidão como um obstáculo para a construção da nação, que fazia mal para senhores e escravos e que impedia a formação de cidadãos no Brasil. O argumento de Joaquim Nabuco, por exemplo, se baseava no bloqueio que a escravidão trazia ao desenvolvimento das classes sociais e do mercado do trabalho, além de que gerava um crescimento muito grande do Estado e da quantidade de funcionários públicos (FERNANDES, 2006).

Então, em 13 de maio de 1888, a assinatura da Princesa Isabel oficializou o fim do sistema escravocrata, pelo menos nas bases mercantis, e redimiu 700 mil escravizados. A luta das pessoas escravizadas no Brasil foi de fundamental importância para que houvesse de fato a oficialização desta lei. Entretanto houve grande estratégia política para divulgar que os escravizados receberam uma dádiva, e que deveriam demonstrar gratidão pelo presente que seria a contemplação com a liberdade (SCHWARCZ; STARLING, 2015).

A aprovação da Lei como redigida gerou indignação dos senhores de escravos por não haver cláusula de indenização. Pouco mais de um mês depois da assinatura da Lei Áurea, foi lido na Câmara dos Deputados um projeto que propunha a fundação de bancos para fazer empréstimos aos ex-proprietários de escravizados, para fim de restabelecer a mão de obra “perdida”. Entretanto, esse projeto não foi votado, e as demandas por indenização aumentaram, e diante disso, Rui Barbosa, o então Ministro da Fazenda decidiu então queimar todos os comprovantes fiscais que existiam no Ministério que estava à frente que pudessem ser utilizados para o pleito de indenização (LACOMBE et al, 1988). Apesar da queima de arquivos, os ex-escravocratas exigiram indenização pelas perdas de “bens” até o novo regime republicano (FERNANDES, 2006).

## **4.2 Imigração e Branqueamento**

Com a Lei Áurea, e a consequente passagem da escravidão para o trabalho livre, os senhores de escravos se transformaram em latifundiários, mas se mantiveram como classe dominante. Como mencionado, Rui Barbosa mandou queimar os arquivos alfandegários do Ministério da Fazenda, mas essa queima também resultou na população recém-liberta não receber o direito de reivindicar as terras onde trabalhavam ou direito do trabalho livre. (MOURA, 1983). Os debates que ocorriam eram sobre a indenização dos senhores de escravos, mas não entrava em pauta as indenizações dos recém libertos.

No período imediato após a abolição, houve uma grande preocupação, por parte de intelectuais brasileiros, acerca da quantidade de pessoas negras no Brasil, e a imigração foi a forma que encontraram de diminuir os negros do Brasil e também suprir a necessidade de mão de obra do momento (BERTÚLIO, 1989). Ruy Barbosa foi também quem entrou em contato com outros países para acordar a possibilidade de substituir a mão de obra negra recém livre pela mão de obra branca europeia (MOURA, 1983).

O fim da escravidão trouxe uma desorganização da mão de obra do país, e com a recusa de contratação de ex-escravizados, foram realizadas propagandas, pelo governo brasileiro, para atrair estrangeiros, sobretudo europeus, para suprir essa demanda. A Europa estava em crise econômica, e o governo do Brasil ofereceu financiamento de passagens, estadia, criação de núcleos, doação de terras, entre outras coisas, realizando propagandas muitas vezes ilusórias, vendendo a ideia de “paraíso terreal”, como forma de “seduzi-los” para virem ao Brasil. Estimam-se que, entre 1877 e 1903, cerca de 71 mil imigrantes entraram no Brasil, sendo 58,5% vindos da Itália (SCHWARCZ, STARLING; 2015). A partir dessa ideologia do branqueamento, iniciou-se uma nova etapa de discriminação da população negra no Brasil, em que o Estado teve papel prevalecente (BERTÚLIO, 1989).

### **4.3 A miscigenação**

A miscigenação no Brasil foi inicialmente fruto de estupro de mulheres negras e indígenas (NASCIMENTO, 1978), utilizada como forma de violência e dominação sobre esses corpos (AVRITZER, GOMES, 2013). A América e a África eram para os europeus o que McClintock (2010 [1995]) nomeia de “pornotrópicos”, ou seja, eram locais onde os europeus projetavam seus desejos sexuais proibidos. Os africanos eram vistos como promíscuos sexualmente, e as mulheres africanas representavam o máximo dos excessos sexuais, a ponto que se tornava “perigoso” ao homem branco encontrar uma mulher negra pelo caminho porque ela se atiraria contra ele, e o despiria. Dessa forma, as mulheres racializadas eram as responsabilizadas pelo contato sexual com homens brancos e conseqüentemente pela mestiçagem, assim como pela disseminação de doenças, sentimentos inferiores, inclinações imorais e suscetibilidade a estados de incivilização (MCCLINTOCK, 2010 [1995]).

Os “cientistas raciais” hoje conhecidos como eugenistas, utilizavam a geometria do corpo humano para medir o “valor racial” (MCCLINTOCK, 2010 [1995]). Usavam critérios “científicos”, como o menor peso do crânio negro - que posteriormente foi comprovada a manipulação de dados - o formato da cabeça, o perfil em focinho, o antebraço longo (para

associação com macacos, o “excesso sexual”, lisura do cabelo, comprimento da cartilagem nasal, quantidade de pelos faciais, rugas faciais, entre outros aspectos (MCCLINTOCK, 2010 [1995]) para poder justificar uma suposta distinção entre negros os brancos e “provar” uma suposta superioridade do segundo grupo.

A mestiçagem era vista inicialmente como algo que “manchava” o sangue branco, tanto no Brasil quanto fora dele. No início da República, estava em alta no Brasil teorias como Darwinismo Racial. Estas teorias, difundiam que a humanidade se dividia em hierarquias naturais, baseadas em raça, que tinham potenciais naturais imodificáveis referentes a cada uma. A raça branca estava no topo da pirâmide e era a mais evoluída de todas, a raça negra estava na base. Entretanto, a raça que era considerada ainda mais inferior, eram as mestiças, que estavam sujeitas a “degenerações hereditárias” (SCHWARCZ, STARLING; 2015).

Dessa forma, o Brasil era visto como aberrante por causa da miscigenação. Estrangeiros que vinham ao país, inclusive pesquisadores, faziam declarações que colocavam o povo brasileiro como “deficiente em energia física e mental”<sup>3</sup> ou “uma população totalmente mulata, viciada no sangue e no espírito e assustadoramente feia”<sup>4</sup>, e para alguns nacionais a miscigenação era algo que transformava o Brasil em “interessante”. A miscigenação era vista como algo que levava à degeneração não somente do indivíduo, mas sim de toda a coletividade (SCHWARCZ, 1994).

Assim, enquanto alguns pensavam na miscigenação como veneno, outros pensavam nela como antídoto (SCHWARCZ, 1994). Havia um temor sobre a consequência de ter uma grande quantidade de negros no Brasil, e alguns reinterpretaram a mistura das raças que passou a ser a forma de “purificar” o sangue negro e embranquecer o país (BERTÚLIO, 1989). Mirava-se na extinção dos povos negros/indígenas/mestiços e no triunfo do povo branco que passaria a ser o único no país. Esse pensamento foi bem evidenciado, por exemplo, em 1911 ano que ocorreu um Congresso Internacional de Raças, em que o cientista brasileiro João Batista Lacerda apresentou um artigo que pressupunha que no século seguinte ao daquela apresentação, os mestiços seriam extintos, o que resultaria no fim da existência paralela entre negros e brancos no Brasil (SCHWARCZ, STARLING; 2015).

Para ser possível dar continuidade a esse processo de branqueamento da população brasileira, criou-se então uma sociedade de estrutura aberta, com mecanismos para que a massa mestiça negra não adquirisse consciência étnica e conseqüentemente não gerasse um conflito racial e social (MOURA, 1983). Foi criado um símbolo de superioridade atrelado à raça branca

---

<sup>3</sup> Louis Agassiz (1868:71).

<sup>4</sup> in: Raeders, 1988:96.

que fez com que fosse bloqueada a mobilidade social vertical massiva do negro e que os impediu de entrar com igualdade no mercado de trabalho (MOURA, 1983).

As classes dominantes, através de uma estrutura político-legislativa e administrativa subserviente, amparada em órgãos de comunicação que neutralizaram ou ao menos minimizaram a conscientização de grandes massas oprimidas (MOURA, 1983) e conseguiram convencer a todos, o que inclui os próprios negros, que se a população negra é a que mais está em situação de pobreza, é porque essa população não é digna de participar da riqueza social (BERTÚLIO, 1989), quando na realidade ocorreu uma divisão compulsória da força de trabalho. O negro foi colocado para realizar trabalhos que os brancos por algum motivo desprezavam ou descartavam (MOURA, 1983), e justificavam a falta de seu sucesso profissional na raça, desconsiderando todos os aspectos sociais ligados à escravidão (SCHWARCZ, STARLING; 2015). Então, o negro rejeitado para o trabalho livre, não tendo posse de terra, e conseqüentemente sem meio de produção, foi marginalizado tanto socialmente quanto espacialmente. (BERTÚLIO, 1989).

Dessa forma, ocorreu uma naturalização da história, em que ao mesmo tempo que ressaltavam uma suposta inferioridade biológica dos negros e mestiços, tentavam apagar de forma discreta o passado escravocrata e suas conseqüências na realidade social brasileira (SCHWARCZ, STARLING; 2015). Assim, o sistema mantém o negro sobre controle, afastando-o de suas origens culturais, sua historicidade, reduzindo-o a ex-escravos e impondo o estereótipo de desordeiro criminoso baderneiro e até antibrasileiro (MOURA, 1983), e evita criação de movimentos de reivindicação dos direitos desses grupos que poderiam nascer a partir de uma noção de identidade racial (SANTOS, 2000). Conforme relata Nascimento (1978):

O crescimento da consciência negra é desencorajado pela recusa da sociedade em conceder ao cidadão negro a oportunidade de realizar sua integra identidade - inclusive seu eu negro - negando o significado que o desenvolvimento do negro (político, social, e cultural), tem para ele em particular para o Brasil, em geral (p.80)

## **5 DEMOCRACIA**

Para ser possível tratar sobre a atual exclusão do negro é essencial tratar sobre a democracia no Brasil de hoje. A democracia é um regime político que, segundo Dahl (1971), tem como condição: a existência de oposição política, a participação dos implicados nas decisões e a responsividade do sistema às demandas dos implicados, então conseqüentemente é um regime em que existe um “cenário institucionalizado de interação discursiva” (FRASER, 1992, p. 143), a esfera pública. Em um sistema liberal, segundo sua teoria política, é possível

se organizar democraticamente em uma sociedade de bases sociais, econômicas - e raciais<sup>5</sup> - que geram desigualdades (FRASER, 1992). Isso significa que democracias liberais, capitalistas e burguesas, que se amparam e sobrevivem de desigualdades, nunca realmente foram democracias (BROWN, 2019), pois elas na verdade dificultam a participação livre e plena de todos, o que é pré-requisito da democracia e esfera pública (FRASER, 1992).

O liberalismo tem em sua origem do termo “liberal” que remete aqueles que são livres - ou tem o privilégio de serem livres - e esse termo nas línguas indo-europeia, se trata de uma palavra que remete a uma noção coletiva de distinção (LOSURDO, 2011). Logo, se a liberdade é algo que distingue aqueles bem-nascidos e a “raça-eleita”, a servidão e a escravidão passam a ser até mesmo pressupostas. A raça-eleita é aquela que vive em liberdade, raça anglicana, em contraposição aos povos coloniais, o que inclui os negros (LOSURDO, 2011).

Para a teoria política liberal, a sociedade não precisa de igualdade, mas sim precisa deixar as desigualdades de lado na hora da deliberação, isto é, no momento de deliberação fingiriam que as desigualdades não existem e decidiriam em prol de um bem maior social (FRASER, 1992). Na Inglaterra, na França e na Alemanha como em outros países, isso se resumiu a um cenário que treinava homens burgueses que se entendiam como classe universal para competir entre si pela “voz do povo”, o que para Fraser (1992) não é participação efetiva já que essa na realidade significa “poder falar com a própria voz e simultaneamente poder construir e expressar a identidade própria e cultural através do idioma e estilo” (1999 [1992], p. 159).<sup>6</sup>

Nas democracias de Estado-Nações capitalistas, a classe dominante tem a riqueza como forma de se manter privilegiada, e sempre vai buscar benefício próprio, mesmo retirando direitos básicos de pessoas historicamente marginalizadas (BROWN, 2019). A esfera pública liberal desde sua origem é constituída por exclusões, mesmo que elas não sejam formais (FRASER, 1992), pois desde a autoproclamação da comunidade dos livres, eles buscam mitos, até mesmo genealógicos, para poder manter a sua postura de distinção. (LOSURDO, 2011).

Segundo Costa (1988) e Moura (1983), no Brasil, com o advento da abolição tardia escravidão, foi inibida todas as possibilidades de alternativa democrática para essa sociedade. No pós-abolição foi criada a narrativa de que no Brasil não havia exclusão por motivo racial e que havia oportunidades iguais para todos os segmentos étnicos, o denominado mito da democracia racial. Esse mito é um suporte ideológico que embasa políticas discriminatórias e racistas, que se baseia na mestiçagem biológica e cultural, utiliza-se justamente da ideia de

---

<sup>5</sup> inclusão minha.

<sup>6</sup> tradução livre.

convivência harmoniosa entre todos, para mascarar a dominação dos brancos sobre as outras raças. Então, o negro e o mestiço passaram a ser classificados como “o povo brasileiro”, como um símbolo nacional, mas sem firmar efetivamente a sua cidadania ou seu direito a ela (PINTO, FERREIRA, 2014), pois eram considerados incapacitado para a plena cidadania (SANTOS, 2000), o que é irônico por ser justamente a cidadania - aquela que permite a participação integral do indivíduo na comunidade política - que depende do sentimento de pertencimento à nação pelos indivíduos da comunidade (TRINDADE, 2012). Aqueles que eram apontados como símbolo nacional, não tinham seu “pertencimento à nação” como deveriam.

A primeira experiência democrática que o Brasil teve foi com a Proclamação da República em 1889. Para Bizzarro e Coppedge (2017), essa primeira experiência que durou até 1930 foi de democracia limitada. Isso porque durante esse período, conhecido como República Velha, a participação e a contestação - essenciais na democracia de Dahl - eram limitadas devido a não universalidade do sufrágio que impediam de votar: mulheres, analfabetos, mendigos, soldados rasos, menores de 21 anos, integrantes do clero e indígenas. Apesar de não diretamente mencionados, ao contrário dos povos indígenas, a Constituição de 1891 barrava indiretamente o direito ao voto da - maioria - da população negra, através de critérios econômicos e educacionais. Logo, a democracia no Brasil já deu seus primeiros passos excluindo povos racializados.

Na democracia liberal o Estado deve ser somente um aparato de administração pública, que tem dever somente de proteger os cidadãos de coações externas (HABERMAS, 1993), essa redução do Estado é comum de acontecer através da privatização (da educação, saúde, moradia, etc), e da propriedade privada, ambas são identificadas como umas de suas principais políticas (BROWN, 2019).

Uma das principais formas de exclusão social de grupos subalternizados é a transferência da esfera pública para a esfera privada. Essa é uma ferramenta historicamente utilizada para delimitar o espaço de contestação pública e legítima, e deixar os grupos subordinados em posição de desvantagem (FRASER, 1992). A importância da propriedade privada em economias de mercado é justamente tirar o caráter político e público da questão e transformá-la em algo técnico e administrativo (FRASER, 1992). A noção da moradia como propriedade privada também se encaixa nisso.

Muito ingênua revela-se no plano filosófico a celebração da espontaneidade do mercado, como se a sua configuração historicamente determinada não fosse o resultado da ação política! Por séculos o mercado do Ocidente Liberal tem permitido a presença da escravidão-mercadoria e a compra-venda de servos brancos por contrato. Até a linha de demarcação que separa as mercadorias de um lado e figura de comprador/vendedor de outro, é o

resultado de intervenções políticas e até militares, por séculos detestadas como sinônimo de artificioso e violento construtivismo. (LOSURDO, 2011, p. 297)

## 5.1 Direito à Cidade

O liberalismo exacerbado em relação à propriedade privada, que a coloca como sagrada e inviolável, estimulou a especulação imobiliária, e colocou o solo urbano na lógica do mercado privado de terras (TRINDADE, 2012). A entrada no mercado privado, a especulação financeira determina o acesso dessas terras somente àqueles com maior poderio econômico, que conforme os ideais liberais seriam aqueles “indivíduos moralmente corretos” ou que “trabalham arduamente” (BROWN, 2019).

A responsabilização do indivíduo é uma ferramenta utilizada nesse sistema para a manutenção do *status quo*. Produzem uma cultura de propagação do ideal de consumo que tem parâmetros irreais para grupos mais empobrecidos da sociedade (OLIVEIRA, 2008), e quando essas pessoas não o alcançam, depositam a culpa no indivíduo, induzem o indivíduo a autocoerção e a autoculpabilização (DARDOT; LAVAL, 2016) alegando incompetência para a participação da riqueza, e dessa forma afastam o senso de responsabilidade coletiva (BERTÚLIO, 1989), dando continuidade ao processo de negação dos desdobramentos sociais causados por todo o processo histórico e social que ocorreu no país, o que inclui a escravidão.

Essa autocoerção se aplica também no aspecto de moradia, em que a casa própria foi posta como algo a se “conquistar”, como um resultado de esforços individuais, ao invés de uma garantia do Estado (a esfera privada sobressaindo sobre a esfera pública como explicitado por Fraser em 1992). Entretanto, indo para um aspecto ainda maior mas que inclui a moradia, não é possível garantir o direito à cidade para todas as camadas sociais, inclusive as mais vulneráveis economicamente, sem o Estado adotar uma política urbana que prioriza interesses coletivos em detrimento dos interesses individuais de propriedade (TRINDADE, 2012)

Entretanto, no entendimento liberal a justiça social é nociva à justiça, à liberdade e ao desenvolvimento civilizacional que são garantidos pelo mercado e pela moral (BROWN, 2019). A abstenção dessas funções por parte do Estado, que se dirige majoritariamente à população negra - por ser a maior população racializada no Brasil (56,2%), segundo Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019<sup>7</sup> - pode ser enquadrado na teoria de biopolítica de

---

<sup>7</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), 2019. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18319-cor-ou-raca.html#:~:text=De%20acordo%20com%20dados%20da,1%25%20como%20amarelos%20ou%20ind%C3%A9genas.>>>. Acesso em: 13 de jan de 2022

Foucault (1978)<sup>8</sup>, principalmente em economias capitalistas dependentes, como no caso do Brasil (MOURA, 1983).

## 6 RAÇA NO BRASIL ATUAL

Foi somente na Constituição de 1934 que foi colocado pela primeira vez - devido a pressão de movimentos políticos - a categoria “raça” e a primeira vez em que foi estabelecido a igualdade de todos perante a lei (BERTÚLIO, 1989), mas a retirada de restrições legais de participação não são suficientes para gerar efetivamente a inclusão desses grupos (FRASER, 1992), principalmente quando não é de interesse da classe dominante.

A democracia racial ainda é suporte ideológico para o embasamento de políticas no Brasil, desde o pós abolição, e não existem atualmente, no Brasil, normas legais que favorecem a população branca em detrimento da negra. Justamente pelo contrário, a Constituição Federal de 1988 deixa explícito, em seu artigo 5<sup>o</sup>, por exemplo, que todos são iguais perante a lei (BRASIL, 1988). Entretanto, antes de chegar a esse ponto, o Brasil passou por um longo período sem legislar sobre aspectos étnico-raciais, e isso se concretizou em uma tendência. Segundo Avritzer e Gomes (2013), após a abolição essa tendência se manteve até 1988 com apenas uma lei contra a discriminação racial nos anos 50, a Lei Afonso Arinos.

Para Hédio Silva Jr. (2000), o sistema jurídico brasileiro além de não conseguir garantir o princípio da não-discriminação contra os negros, legitimou e institucionalizou os interesses dos brancos no Brasil. Esse sistema desde a independência se traveste de humanista, mas busca manter os valores da classe dominante, e no que se refere a relações entre negros e brancos sempre toma posição em favor do branco (BERTÚLIO, 1988). Existe uma exclusão e invisibilidade da população negra - entre outras racializadas - dentro da esfera pública - que foram marginalizadas e subjugadas. Apesar do surgimento das leis antidiscriminatórias das normas da boa convivência social, o racismo somente sofreu uma mudança em sua forma de expressão (PINTO, FERREIRA, 2014).

### 6.1 Racismo

Raça enquanto designação de grupos humanos é um termo insignificante nas ciências naturais, entretanto é de muito valor nas ciências humanas. A raça como aspecto biológico

---

<sup>8</sup> Esse tema será melhor abordado no tópico 10 - *Ausência de Direito como Violência*.

<sup>9</sup> Outros exemplos de dispositivos na Constituição Federal de 1988 que estabelecem igualdade racial são: Art. 3º, IV; Art. 4º, VIII; Art. 7º, XXX e Art. 227.

referente aos humanos se resume a uma dentro da espécie *homo sapiens*, já que todo ser humano possui o mesmo genoma - por exemplo, não há problema em fazer transfusão de sangue ou córnea entre pessoas de etnias diferentes (ALMEIDA, 2020 [2019]). Entretanto sociologicamente, “raça” é uma classificação muito cara, pois foi uma rotulação utilizada para gerar uma hierarquização de grupos e justificar uma dominação de determinados corpos (SANTOS, 2000). A raça é um fator político importante para legitimar segregações e genocídio, e é de onde surge o racismo (ALMEIDA, 2020 [2019]).

O racismo é um processo político e histórico que a partir da criação de condições sociais discrimina grupos racializados de forma sistemática, e que foi responsável por legitimar a violência contra os corpos racialmente identificados no mundo inteiro, principalmente após o século XVI (ALMEIDA, 2020 [2019]). Para Silvio Almeida (2020 [2019]), o racismo é:

[...] uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial a que pertençam (Almeida, 2020. p. 32).

Desse modo, o racismo está intimamente relacionado com o preconceito racial e discriminação racial, que por sua vez são, respectivamente: a utilização de estereótipos para determinação de características de determinado grupo racializado e o tratamento diferenciado de grupos por motivo de raça (seja positivo ou negativo) (ALMEIDA, 2020 [2019]).

O racismo ainda se divide em três concepções: a individualista, a institucional e a estrutural. A primeira considera que não existem sociedades ou instituições racistas, mas sim indivíduos ou grupos racistas - considerados seres irracionais, psicologicamente ou eticamente corrompidos - que devem ser punidos pela legislação (a qual tem obsessão), desconsiderando que racismo já foi algo sob o abrigo da legalidade. Já na concepção institucional do racismo, há o entendimento de que o racismo não se resume a comportamentos individuais, mas é na realidade o resultado de uma dinâmica das instituições que conferem, direta ou indiretamente, privilégios ou desvantagens baseadas em critérios raciais, o que não faz ser menos danoso à população que o sofre. Por exemplo, Hamilton e Kwane (1967, p. 2, apud ALMEIDA, 2020 [2019], p. 44) explicam:

“Quando terroristas brancos bombardeiam uma igreja negra e matam cinco crianças negras, isso é um ato de racismo individual, amplamente deplorado pela maioria dos segmentos da sociedade. Mas quando nessa mesma cidade - Birmingham, Alabama - quinhentos bebês negros morrem a cada ano por causa da falta de comida adequada, abrigos e instalações médicas, e outros milhares são destruídos e mutilados, física, emocional e intelectualmente por causa das condições de pobreza e discriminação, na comunidade negra, isso é uma função do racismo institucional.”

Mas se torna importante ressaltar que as instituições são racistas porque elas são o reflexo do que a sociedade brasileira assimilou como ordem social. Nesse ponto, entra a última das concepções, o racismo estrutural é justamente o entendimento de que o racismo faz parte da estrutura social que existe, que é uma prática social normalizada e parte do processo que ocorre atrelado à tradição (ALMEIDA, 2020 [2019]), mas que é muitas vezes alvo de uma tentativa de camuflagem. Segundo Bertúlio (1989), acontece a perfeita simbiose entre Estado, Direito e a sociedade quanto à sociedade jurídica para que ocorra a camuflagem de diferenças raciais e a legitimação da hierarquização de povos (aspectos físicos e culturais) para determinar privilégios (econômicos entre outros). Há uma transferência de valores em que o sistema jurídico se “propõe” a proteger o discriminado, numa falsa proposta de “proteção de si mesmo”, e legitima a necessidade de combate à violência sendo que é o discriminado que será combatido, por motivos de raça, classe, gênero, etc (BERTÚLIO, 1989).

## 6.2 Raça e classe

Segundo estudo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), a desigualdade estrutural que ocorre na América Latina e no Caribe é amplamente baseada em raça/etnia (CEPAL, 2017), e o Brasil está incluído nisso. E mesmo assim, pelo fato de no Brasil, ao contrário dos Estados Unidos ou África do Sul, não ter havido uma política formal de segregação racial, aqueles que estão interessados no apagamento do peso social histórico da escravidão no Brasil negam a existência de racismo no Brasil, ignoram o racismo institucionalizado no governo e difuso nos tecidos sociais (NASCIMENTO, 1978), e ratificam o mito da democracia racial no país (COELHO, 2019).

Para Nunes e Santos (2019), nos estudos sobre estratificação e desigualdade social é possível entender quatro eixos principais nos quais se constituem e se expressam as hierarquias sociais, que são: as relações sociais de produção; a estrutura ocupacional; a distribuição de rendimentos; e as diferenças no estilo de vida e nos padrões de distinção social. Entretanto, se sobrepõe a esses eixos os critérios de raça e sexo pois criam “padrões de distribuição de bens e recursos que combinam características adquiridas ao longo da vida e características ditas ‘inatas’” (NUNES; SANTOS, 2019, p. 88).

A diferença no acesso ao mercado de trabalho tem uma divisão racial que é resultado do período da escravidão, e de seu conseqüente processo de acumulação de desigualdades raciais e de pobreza racial (OLIVEIRA, 2008). Durante o período de crescimento da narrativa do trabalhador como consumidor, os trabalhadores brancos pobres puderam se aproveitar de

uma mobilidade social (MCCLINTOCK, 2010 [1995]), enquanto isso era negado aos negros, que continuaram na dinâmica do trabalho manual e de menor renda (OLIVEIRA, 2008).

A educação é uma alternativa para a obtenção de mobilidade social, ou seja, a partir da educação é possível obter uma maior chance de ascensão social (SILVA, 2000). Entretanto, por muito tempo - talvez até hoje em dia - o ensino superior era privilégio de pessoas brancas, enquanto para os negros somente restava o ensino técnico, pois no momento em que ocorreu a separação racial e a hierarquização do trabalho, o que é considerado intelectual, visto como superior, foi reservado para pessoas brancas (PINSKY, 1988). Apesar de ser um componente importante, o estudo não é o único responsável por colocar a população negra em trabalhos mecânicos de menor remuneração (OLIVEIRA, 2008), até porque as diferenças salariais não correspondem proporcionalmente às diferenças educacionais entre brancos e negros (SILVA, 2000).

O mercado de trabalho para pessoas negras se delimitou por muitos anos a atividades domésticas. Mulheres negras exerciam funções de empregada doméstica, costureira, cozinheira, enquanto os homens negros exerciam funções de pedreiro, zelador, jardineiro. Essas funções eram muitas vezes passadas entre gerações pelo ensino informal de pais/mães para filhos/as (OLIVEIRA, 2008), correspondendo a uma imobilidade social desse grupo, mas que é válido somente em casos de ascensão, pois em casos de negros nascidos em estratos mais altos da sociedade, a mobilidade descendente é também uma realidade (SILVA, 2000). Em casos em que há uma oportunidade de uma ascensão social, de romper com esse ciclo e cursar ensino superior para maior qualificação profissional, por exemplo, existe na maioria das vezes um amparo pelo sacrifício de pais ou avós - normalmente a mãe, mulher negra chefe de família (OLIVEIRA, 2008).

Segundo Almeida (2020 [2019]), o racismo é um fator determinante na divisão de classes e na divisão do interior das classes. Os negros em média costumam começar a trabalhar mais cedo, não costumam a negar oportunidades de emprego para esperar melhores, e costumam a ter rendimentos inferiores ao dos brancos (OLIVEIRA, 2008). Então, em momentos de crise, o racismo é a forma de os trabalhadores brancos racionalizarem as perdas materiais acarretadas por ela. Culpabilizam as pessoas racializadas pela decadência econômica, por aceitarem salários mais baixos, ou até mesmo por uma suposta degradação moral.

Pessoas negras também são preteridas nos trabalhos que exigem contato com o público ou que são de maior visibilidade, já que trabalhos assim requerem “boa aparência”, que em um sistema em que a herança escravista continua determinando relações e comportamentos (PINSKY, 1988), esse requisito se remete à aparência de pessoas brancas (OLIVEIRA, 2008).

Existe uma sub-representação dos negros no mercado de trabalho que é ainda maior nos estratos em que se obtém maior renda. Existe uma discriminação das pessoas negras não somente àqueles que são assalariados, mas também no grupo de empregadores (NUNES; SANTOS, 2016). Há uma maior dificuldade para o negro na tentativa de aquisição ou manutenção de um status elevado, de mobilidade social ascendente e na aquisição de posições ocupacionais de maior prestígio (NUNES; SANTOS, 2016).

[...] a discriminação racial se efetiva em diferentes etapas da vida dos negros, desde a sua origem social, passando pela escolarização, pela transição da escola para o trabalho, pela inserção ocupacional, até chegar aos rendimentos. Assim, muitos dos efeitos da discriminação já se colocaram como barreiras para que os negros pudessem alcançar a posição de empregador. (NUNES; SANTOS, 2016, p. 105)

Ocorreu uma exclusão das pessoas negras do processo produtivo, durante o período republicano, que juntamente com teorias racistas, a ideologia do branqueamento e o mito da democracia racial contribuíram para a promoção de preconceitos e estereótipos que legitimam e reproduzem o racismo até os dias atuais, também no mercado de trabalho (PINTO, FERREIRA, 2014). A discriminação racial está presente em várias etapas da vida das pessoas negras, sempre colocando barreiras para que tenham dificuldade no alcance uma ascensão social, e quando uma pessoa negra consegue, através da educação, ter maior qualificação profissional, elas enfrentam um maior nível de competitividade entre os brancos no mercado de trabalho (OLIVEIRA, 2008). Por estarem submetidos a uma série de desvantagens sociais históricas, as pessoas negras estão sempre em desvantagem se comparado aos brancos em relação a chances de mobilidade social. Essas desvantagens podem variar desde o nível educacional dos pais até a distribuição geográfica desigual de pessoas racializadas no território brasileiro (NUNES, SANTOS, 2016), inclusive dentro das cidades.

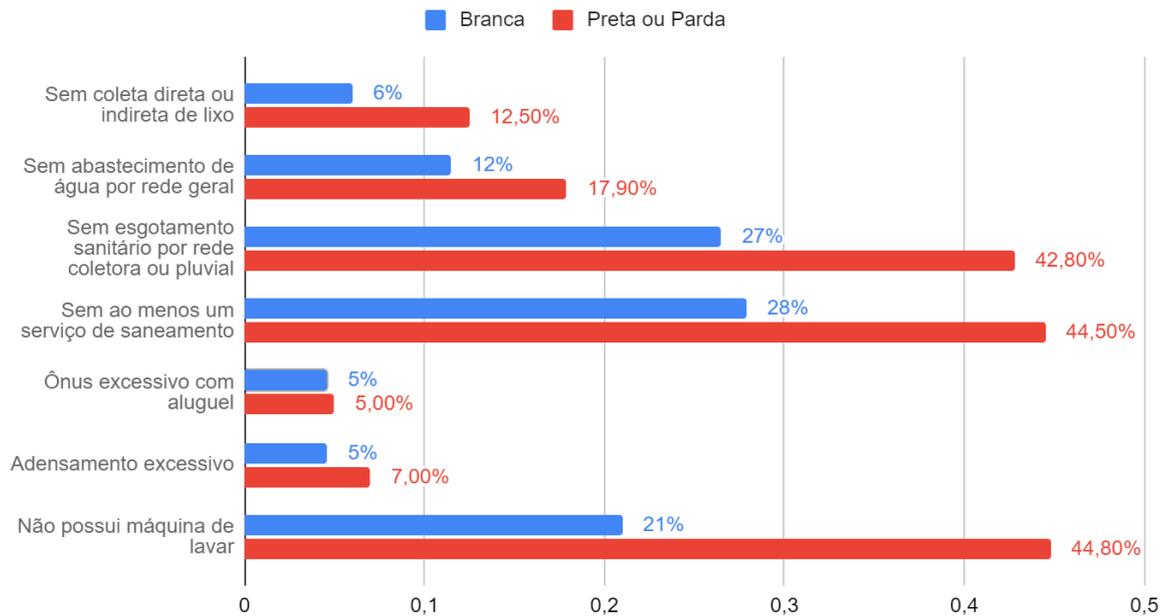
### **6.3 Raça e exclusão espacial**

A segregação das pessoas nas cidades é considerada por Oliveira (2020) um fenômeno histórico e atual de forte relação entre as categorias socioeconômica e étnico racial, que funciona também como um instrumento de perpetuação da pobreza (OLIVEIRA, 2008). Existem dificuldades no mercado de trabalho quando se mora nas áreas mais distantes dos centros urbanos alvos da especulação imobiliária, que variam desde ao deslocamento diário exaustivo (psicológica e fisicamente), até o preconceito dos empregadores com seu local de moradia. E como explicitado no tópico anterior, quando se une o aspecto da raça, a empregabilidade ainda é mais dificultada.

A raça, ainda nos dias de hoje, é um fator político importante para legitimar a segregação (ALMEIDA, 2020 [2019]). O racismo institucional no Brasil promove uma separação de pessoas negras e brancas de acordo com os lugares de poder. A população negra lida com uma carga socio-econômica mal resolvida vinda da escravidão, o que a faz dispor de poucos recursos econômicos (OLIVEIRA, 2008), e por consequência, levam essas pessoas a se estabelecerem em áreas distantes do centro, por serem de menor custo, ou se manterem no centro mas de forma precária (MONTEIRO; FRANCISCO, 2019). A população negra migrou da senzala para mocambos, favelas, morros e periferias - em geral habitações cuja legislação urbanística considera ilegal - (OLIVEIRA, 2020).

A exclusão sócio-espacial das pessoas negras se escora no recorte de classe - 32,9% da população negra do Brasil recebe menos de US\$ 5,50 por dia (IBGE, 2018). A condição de pobreza dessa população é, a princípio, consequência de sua baixa empregabilidade (ou subempregabilidade), e baixos níveis de instrução, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018 revelou que 64,2% da força de trabalho (acima de 14 anos) desocupada é negra, e cerca de 9,1% da população negra é analfabeta (enquanto a branca é de 3,9%). Só no aspecto do direito à moradia, essa mesma pesquisa revelou que a maioria da população sem acesso a serviços de saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens é negra, como mostra no gráfico 9.

**Gráfico 9 - Pessoas residindo em domicílios sem acesso a serviços de Saneamento, com inadequações domiciliares e posse de bens (%)**



Elaborado pela autora. Fonte: IBGE.

Segundo Fraser (1992), a exclusão desses grupos marginalizados da esfera pública é um instrumento político ideológico, que busca gerar a manutenção do poder masculino e de alta classe - eu aqui adiciono “branco” - para manter o modo hegemônico de dominação. A exclusão desses grupos do direito de participação política, utiliza-se da camuflagem de diferenças raciais e a legitimação da hierarquização de povos (aspectos físicos e culturais) para determinar privilégios (econômicos, entre outros), o que cria um cerco legal à participação política do negro, e gera restrições à participação que não são diretamente e explicitamente raciais (BERTÚLIO, 1989).

Para Brown (2019), a forma de se estabelecer igualdade política em economias capitalistas é através de uma ação deliberada, por parte do Estado, de redução de desigualdades de poder entre os cidadãos. Entretanto para Fraser (1999), o Estado é incapaz de formular uma sociedade democrática e igualitária, porque a vida pública nas sociedades igualitárias e multiculturais não pode consistir em uma única esfera pública, ou seja, uma sociedade igualitária e multicultural só pode existir se houver pluralidade de cenários públicos.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pesquisas sociológicas que abordam desigualdades no Brasil apontam que as diferenças de renda associadas a pessoas racializadas são explícitas e não podem ser explicadas por outras diferenças como a de origem social ou educação (SILVA, 2000). A ausência do direito à cidade se camufla de exclusão unicamente por classe, mas carrega consigo o aspecto vindo do período logo após a escravidão que é a tentativa de higienização racial das cidades.

A maioria dos artigos que abordam classe social dentro do debate do Direito à Cidade, que entraram no meu levantamento, colocam a categoria de classe sem relacioná-la com o aspecto racial, ignorando que classe e raça no Brasil são bem atreladas. A importância de falar sobre raça nessa temática se dá pela possibilidade de maior entendimento da exclusão, por trazer o aspecto do racismo. Uma interpretação de exclusão social que somente traz à tona motivos classistas, não poderá ser realmente fiel à realidade da exclusão no Brasil, considerando que a exclusão é um resultado direto de políticas segregacionistas que atuam sobre corpos racializados até os dias de hoje.

[...] o racismo não deve ser tratado como uma questão lateral, que pode ser dissolvida na concepção de classes, até porque uma noção de classe que desconsidera o modo com que esta se expressa enquanto relação social objetiva torna o conceito uma abstração vazia de conteúdo histórico. São indivíduos concretos que compõem as classes à medida que se constituem concomitante como classe e como minoria nas condições estruturais do capitalismo. Assim, raça e classe são elementos socialmente sobredeterminados. (ALMEIDA, 2020 [2019], p. 186)

O levantamento mostrou que até mesmo em artigos que abrem perguntas que poderiam ser respondidas pelo quesito racial, algumas vezes são ignoradas ou forçosamente respondidas com questões de classe. A identificação de classe como o único problema dentro dos aspectos ao direito à cidade pode ser prejudicial até mesmo para a formulação de políticas públicas. As políticas de combate à pobreza e as políticas de combate ao racismo não estão no mesmo patamar, porque a pobreza não alcança as desigualdades étnico raciais, e isso pode resultar em um abandono dos povos racializados à política universal (OLIVEIRA, 2020). Será somente com a efetivação de políticas públicas - o que inclui as urbanas tanto tratadas nos artigos - que considerem aspectos além da classe, que se tornará possível que todos os segmentos sociais tenham possibilidade de desenvolvimento de forma igualitária (AVRITZER; GOMES, 2013)

Para Fraser (1992), nas sociedades estratificadas existe uma dualidade em relação aos contrapúblicos, pois ao mesmo tempo que os marginaliza e os exclui, criam espaços em que podem desenvolver sua identidade, seus interesses e necessidades. Isso também ocorre na

exclusão dos negros socioespacialmente, em consequência geram um pólo de resistência, da produção cultural, da revolta e das identidades múltiplas (NASCIMENTO apud OLIVEIRA, 2008).

Pela análise dos dados do levantamento, é possível notar que houve um aumento em média da publicação de artigos sobre direito à cidade que consideram a importância de aspectos étnico-raciais em revistas de maior qualificação na área de ciência política – que eu atribuo à presença de contrapúblicos na academia. Apesar disso, não posso afirmar com certeza que não há uma abordagem correta de raça dentro do debate de direito à cidade na área, pelo fato de que essa discussão, dentro da Ciência Política, ainda não é algo muito bem aprofundado ou estabelecido. Para conseguir afirmar com segurança essa ausência ou escassez, precisaria realizar uma pesquisa mais extensa, que não tem cabimento nesta monografia. De qualquer forma, espero que a argumentação exposta nessa monografia, incentive ou ao menos crie uma reflexão sobre o tema racial dentro do debate sobre Direito à Cidade, e incentive uma produção maior, na Ciência Política, sobre direito à cidade com as devidas atenções a importância do aspecto étnico-racial no tema.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. [Structural Racism]. São Paulo: Pólen, 2020 [2019].
- AVRITZER, Leonardo; GOMES, Lilian C. B. Política de reconhecimento, raça e democracia no Brasil. Dados [online]. 2013, v. 56, n. 1, pp. 39-68. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0011-52582013000100003>>. Acesso em: 06 de janeiro de 2022.
- BERTÚLIO, Doura Lúcia de Lima. Direito e relações raciais: uma introdução crítica ao racismo. Tese (Mestrado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 1989.
- BIGNOTTO, Newton. Soberania e exceção no pensamento de Carl Schmitt. Kriterion: Revista de Filosofia [online]. 2008, v. 49, n. 118, pp. 401-415. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0100-512X2008000200007>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.
- BIZZARRO, Fernando; COPPEDGE, Michael. Variedades da Democracia no Brasil. Opinião Pública [online]. 2017, v. 23, n. 1, pp. 1-42. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-019120172311>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.
- BRASIL, Biblioteca Nacional. 28 de setembro de 1871 - Promulgada a Lei do Ventre Livre. Brasil. Disponível em: <[.https://www.bn.gov.br/explore/curiosidades/28-setembro-1871-promulgada-lei-ventre-livre#:~:text=A%20Lei%20do%20Ventre%20Livre%20\(LEI%20N%C2%BA%202.040%2C%20DE%2028,nascidos%20a%20partir%20de%20ent%C3%A3o](https://www.bn.gov.br/explore/curiosidades/28-setembro-1871-promulgada-lei-ventre-livre#:~:text=A%20Lei%20do%20Ventre%20Livre%20(LEI%20N%C2%BA%202.040%2C%20DE%2028,nascidos%20a%20partir%20de%20ent%C3%A3o)>. Acesso em: 13 de janeiro de 2022.
- BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1891. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm)>. Acesso em: 13 de janeiro de 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. Informação Demográfica e Socioeconômica, nº 41. 2019. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681\\_informativo.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf)>. Acesso em: 13 de janeiro de 2022.
- BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.
- CAMPOS FILHO, Cândido Malta. Cidades Brasileiras: seu controle ou o caos o que os cidadãos devem fazer para a humanização das cidades no Brasil. 2ª Edição. São Paulo: Studio Nobel, 1992.
- COELHO, Luana Xavier Pinto. “Nem tudo é sobre raça”: evadindo o debate sobre racismo no marco jurídico-político latino-americano. Revista Direito e Práxis [online]. 2019, v. 10, n. 03,

pp. 1981-2006. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/43880>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

COLOSSO, Paolo. Disputas pelo direito à cidade: mais novos personagens. Tese (Doutorado em Filosofia). Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.

COSTA, Emília Viotti da. “Introdução ao estudo da emancipação”. Da Monarquia à República: momentos decisivos. São Paulo: Fundação Editora UNESP, 2007 [1998], p. 21-62.

DAHL, Robert A. *Poliarquia*. São Paulo: Edusp, 2005 [1971].

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. A nova razão do mundo. Boitempo editorial, 2017.

FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. Os republicanos e a abolição. Revista de Sociologia e Política [online]. 2006, n. 27, pp. 181-195. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782006000200013>>. Acesso em 15 de janeiro de 2022.

FRASER, Nancy. Repensando la esfera pública: Una contribución a la crítica de la democracia actualmente existente. Ecuador Debate: Quito-Ecuador, abril de 1999 [1992].

HABERMAS, Jürgen. Três modelos normativos de democracia. Lua Nova, n. 35, 1995, pp. 39-53.

PINTO, Márcia Cristina Costa; FERREIRA, Ricardo Franklin. Relações raciais no Brasil e a construção da identidade da pessoa negra. **Pesqui. prá. psicossociais**, São João del-Rei, v. 9, n. 2, p. 257-266, dez. 2014. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-89082014000200011&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-89082014000200011&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 04 de janeiro de 2022.

LACOMBE, Américo Jacobina; SILVA, Eduardo; BARBOSA, Francisco de Assis. *Rui Barbosa e a queima dos arquivos*, Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1988.

LEFEBVRE, Henri. O Direito à Cidade. São Paulo: Centauro, 2001 [1968].

LOSURDO, Domenico. Contra-história do liberalismo. Aparecida: Ideias & Letras, 2011.

MARICATO, Ermínia. 1996. Metrôpole na periferia do capitalismo: ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: Hucitec.

MCCLINTOCK. Couro imperial: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Campinas: Editora Unicamp, 2010 [1995].

MONTEIRO, Ellen Pereira; FRANCISCO, Larissa Brasilino. Ocupações: a resistência da negritude nos centros urbanos. In: 5º Seminário Salvador e Suas Cores, 2019, Salvador. GT1 – racismo e cidade: Segregação Étnico-Racial, Bairros Negros no Brasil, Guetos na África, e Resistências Urbanas em África e Brasil. Disponível em: < <http://nephu.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/457/2019/11/OCUPA%C3%87%C3%95ES-A-RESIST%C3%8ANCIA-DA-NEGRITUDE-NOS-CENTROS.pdf>>. Acesso em: 13 de janeiro de 2022.

MORAES, Camila Barros. Moradia no Brasil tem cor? In: VXI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social, 2018, Vitória. Eixo: Questão agrária, urbana, ambiental e Serviço Social. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22966/15503>>. Acesso em 26 de janeiro de 2022.

MOURA, Clóvis. Brasil: raízes do protesto negro. São Paulo: Global Editora, 1983.

NASCIMENTO, Abdias. O genocídio do negro brasileiro, processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

NUNES, Jordão Horta; SANTOS, Neville Julio de Vilasboas e. A desigualdade no “topo”: Empregadores negros e brancos no mercado de trabalho brasileiro. Civitas - Revista de Ciências Sociais [online]. 2016, v. 16, n. 2, e87. Disponível em: <<https://doi.org/10.15448/1984-7289.2016.2.22735>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

OLIVEIRA, Reinaldo José. Segregação Urbana e Racial na Cidade de São Paulo: as periferias de Brasilândia, Cidade Tiradentes e Jardim Ângela. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Sociais - Curso de Ciências Sociais - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

OLIVEIRA, Reinaldo José de. Segregação Racial e Desigualdades Urbanas nas cidades brasileiras: elementos para uma observação da necropolítica. Revista ABPN, v. 12, pp. 131-156, 2020.

PINSKY, Jayme. A escravidão no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 2010 [1988].

RODRIGUES, Cristiano; MONOGREDA, Johanna; PORTO, Nathália. Estudos sobre raça, racismo e etnicidade na Ciência Política brasileira: uma análise do campo a partir de seu estado da arte. In: 41º Encontro Anual da ANPOCS, 2017, Caxambu. Disponível em: <http://anpocs.com/index.php/encontros/papers/41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt28-8/10863-estudos-sobre-raca-racismo-e-etnicidade-na-ciencia-politica-brasileira-uma-analise-do-campo-a-partir-de-seu-estado-da-arte?path=41-encontro-anual-da-anpocs/gt-30/gt28-8>. Acesso em: 26 de janeiro de 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Espetáculo da miscigenação. Estudos Avançados [online]. 1994, v. 8, n. 20, pp. 137-152. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40141994000100017>>. Acesso em 13 de janeiro de 2022.

SILVA, Nelson do Valle. “Extensão e natureza das desigualdades raciais no Brasil”. GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo e HUNTLEY, Lynn. Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

SOUZA, Jessé. Raça ou classe? Sobre a desigualdade brasileira. Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]. 2005, n. 65, pp. 43-69. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452005000200003>>. Acesso em: 15 de janeiro 2022.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Espetáculo da miscigenação. Estudos Avançados [online]. 1994, v. 8, n. 20, pp. 137-152. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-40141994000100017>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2022.

SCHWARCZ, Lilia M; STARLING, Heloisa M. Brasil: uma biografia. São Paulo: Editora Schwarcz, 2015.

SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte. Ciudades para tod@s: por el derecho a la ciudad, propuestas y experiencias. 2º edição. Chile: Habitat International Coalition 2013 [2011].

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. Lua Nova: Revista de Cultura e Política [online]. 2012, n. 87 [Acessado 13 Janeiro 2022] , pp. 139-165. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452012000300007>>.